



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO



**Agrupamento de Escolas de
Vila Verde**

Regulamento

Organização do ano letivo

(Distribuição de serviço e elaboração dos horários)

Ano letivo 2019/2020

(Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho)

Índice

| | |
|---|-----------|
| OBJETO | 3 |
| DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE | 4 |
| DISTRIBUIÇÃO DE HORAS DO CRÉDITO HORÁRIO, COMPONENTE NÃO | |
| LETIVA E ARTIGO 79.º | 5 |
| CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS | 7 |
| OUTRAS DISPOSIÇÕES | 9 |
| REGRAS A RESPEITAR NA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOCENTES | 10 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 12 |

Objeto

A apresentação dos critérios para a elaboração dos horários, para o ano letivo de 2019/2020, deve ter em conta os referenciais externos, bem como os referenciais internos (Projeto Educativo, Regulamento Interno e Projeto Curricular de Agrupamento).

Os órgãos responsáveis da escola devem incentivar uma gestão flexível da organização da escola e dos horários dos docentes que assegure os objetivos da ocupação plena dos tempos escolares dos alunos e garanta aos docentes o tempo necessário e indispensável à preparação e acompanhamento da atividade curricular.

Nesse sentido, a organização temporal e funcional da componente individual dos horários dos docentes deve, por parte do diretor, decorrer da ponderação equilibrada de variáveis na atribuição do serviço letivo docente, tais como: o número de níveis e de programas lecionados; a complexidade dos programas; as cargas horárias das disciplinas atribuídas; a diversidade de anos de escolaridade; o número de alunos por turma e a tipologia da turma no que concerne à sua diversidade cultural, étnica e de problemas de aprendizagem.

Neste processo, também devemos ter em consideração a análise, feita nos órgãos próprios, da distribuição do serviço efetuada no ano letivo anterior, nos órgãos próprios, da distribuição de serviço efetuado avaliando os resultados obtidos, designadamente no que respeita aos resultados escolares dos alunos; ambiente de trabalho criado; condições de trabalho proporcionadas aos alunos; diversidade de atividades educativas disponibilizadas aos alunos e o modo de operacionalização dos planos de ocupação dos tempos escolares.

Neste pressuposto, os relatórios e os planos de melhoria resultantes dos processos de autoavaliação da escola são absolutamente decisivos e fundamentais nas tomadas de decisão.

Distribuição do serviço docente

1. A aceitação do serviço docente distribuído é obrigatória.
2. No pré-escolar e 1.º ciclo o conceito de “hora” corresponde a um período de 60 minutos.
3. No 1.º ciclo o professor titular de turma assegura as componentes do currículo, com exceção do Inglês.
4. Nos 2.º e 3.º ciclos o conceito de “hora” corresponde a um período de 50 minutos (min), tendo que perfazer o valor de 1100 min semanais.
5. A distribuição das horas letivas para cada docente deve ser de 22 tempos de 50 min, nos 2.º e 3.º ciclos, e de 25 horas, na educação pré-escolar e 1.º ciclo, num horário sem redução ao abrigo do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), perfazendo os 1100 min com as reduções ao abrigo do referido artigo.
6. A distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos, deve procurar que uma mesma equipa de docentes tenha o maior número de turmas possível em comum de modo a permitir o trabalho de cooperação entre os docentes.
7. As horas de um horário incompleto são passíveis de ser redistribuídas pelos elementos do mesmo grupo de recrutamento, caso a situação o permita.
8. Uma vez que o Agrupamento é entidade promotora de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), a atividade letiva que possa daí resultar será atribuída aos docentes com um mínimo de 6 horas, sem prejuízo do disposto em número anterior.
9. Sempre que possível, deve manter-se a sequencialidade do professor na turma ou grupo em todos os ciclos.
10. Sempre que possível, os diretores de turma, em cada ciclo, devem manter-se nas mesmas turmas.

Distribuição de horas do crédito horário, componente não letiva e artigo 79.º

1. O crédito horário visa assegurar a implementação das medidas de promoção do sucesso educativo, no âmbito do Plano de Ação Estratégica (PAE) elaborado, bem como adequar a implementação do Projeto Educativo e será distribuído conforme o estipulado no artigo 10.º do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho.
2. A componente não letiva (CNL) de estabelecimento será de 150 min.
3. As horas que resultam do crédito, da CNL e do artigo 79.º serão atribuídas para o exercício de cargos de:
 - Subdiretor;
 - Adjuntos;
 - Estruturas intermédias;
 - Assessoria ao CFAE do Alto Cávado;
 - Assessores ao diretor;
 - Plano anual de atividades (PAA) / clubes;
 - Projetos;
 - Diretores de turma;
 - Equipa de coordenação autoavaliação;
 - Equipa Multidisciplinar;
 - Execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa;
 - Subcoordenadores de ano;
 - Coordenadores de testes intermédios e do secretariado de exames;
 - Bolsa de formadores;
 - Elementos da equipa do Projeto de Educação para a Saúde (PES);
 - Diretores de instalações;
 - Coordenação das atividades de animação e apoio às famílias (AAAF);
 - Equipa TIC.
4. As horas da CNL e do art.º 79.º, para além de serem usadas nas atividades constantes no n.º 3 do artigo 82.º do ECD poderão ainda ser utilizadas para:
 - Assegurar as necessidades educativas de acompanhamento pedagógico individual;
 - Colaborar com o Centro de Apoio à Aprendizagem, de acordo com os seus saberes e competências;
 - Auxiliar a Equipa Multidisciplinar na determinação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - Auxiliar a Equipa Multidisciplinar na monitorização da implementação das medidas de apoio à aprendizagem;

- Assegurar tutorias;
- Prestar apoios específicos individuais e/ou em grupo;
- Realizar tarefas inerentes à execução do trabalho de correção de provas finais;
- Proceder ao acompanhamento disciplinar dos alunos, bem como auxiliar na consecução de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola.

Critérios gerais de elaboração dos horários dos alunos

1. Na Escola Básica (EB) de Vila Verde (EBVV):
 - Início do turno da manhã: 08h25; final do turno da manhã acontece às 13h15;
 - Início do turno da tarde: 13h30; final do turno da tarde 18h20.
2. Na EB Monsenhor Elísio Araújo (EBMEA):
 - Início do turno da manhã: 08h25; final do turno da manhã acontece às 13h15;
 - Início do turno da tarde: 13h20; final do turno da tarde 17h00.
3. Nos estabelecimentos de ensino onde se ministre exclusivamente o 1.º Ciclo do Ensino Básico, o horário será o “horário normal”: início 09h00 e término 16h00, prolongando-se até às 17h30. Poderão ocorrer, em regime experimental, horários com a componente curricular entre as 08h30m e as 13h30m, sendo garantido o funcionamento da escola, com a ocupação das crianças, até às 17h30m.
4. Na educação pré-escolar, o período normal da componente letiva será das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30 ou das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 15h30. Em todos os estabelecimentos é assegurado prolongamento de horário até, pelo menos, às 17h30.
5. No 1.º ciclo, o período normal da componente letiva curricular será das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, ou das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 16h00. Em todas as escolas onde for possível, as AEC decorrerão após as 16h30. Em todas as escolas haverá a oferta da Componente de Apoio à Família (CAF) e AEC. A flexibilização acontecerá sobretudo nas turmas mistas com 3.º e 4.º anos em consequência da lecionação do Inglês curricular.
6. A oferta da componente semanal de AEC será de 5 horas, sendo a carga horária semanal do currículo de 25 horas.
7. A oferta da componente semanal de AEC será de 5 horas para os 1.º e 2.º anos, sendo a carga horária semanal do currículo de 25 horas. Para os 3.º e 4.º anos, a oferta da componente semanal de AEC será de 3 horas, sendo a carga horária semanal do currículo de 27 horas.
8. A oferta de AEC incluirá para os 1.º e 2.º anos Atividades Lúdico-Expressivas (2 horas), Atividade Física e Desportiva (2 horas), Ensino do Inglês (1 hora). Para os 3.º e 4.º anos incluirá, Atividades Lúdico-Expressivas (1 hora) e Atividade Física e Desportiva (2 horas). Nas turmas dos 3.º e 4.º anos das escolas EB n.º 2 de Vila Verde e EB Monsenhor Elísio Araújo, uma vez que garantem as condições materiais exigidas, desenvolver-se-á o projeto “Iniciação à Programação Informática”, no 1.º Ciclo do Ensino Básico (1hora). Nestas turmas a oferta de AEC incluirá Atividades Lúdico-Expressivas (1 hora); Atividade Física e Desportiva (1 hora), Iniciação à Programação Informática (1 hora).
9. Para algumas turmas desenvolverão o projeto piloto “Filosofia para crianças”. Será iniciado um grupo no Ensino da Música indo, deste modo, ao encontro do desenvolvimento e reforço da área artística no Agrupamento de Escolas. Na Escola Básica Monsenhor Elísio Araújo

decorrerá modalidade de futebol com o projeto “Crescer 2020” em aplicação do protocolo firmado com a Federação Portuguesa de Futebol.

10. No 1.º Ciclo – 3.º e 4.º anos - constitui Oferta Complementar a disciplina de Cidadania e Conhecimento.
11. Nos 2.º e 3.º ciclos deve dar-se prioridade às aulas no turno da manhã, bem como à colocação dos apoios educativos, sempre que possível, no turno contrário. Estes tempos devem ser marcados no horário do aluno e do professor.
12. Sempre que possível, devem reajustar-se os horários dos alunos e dos professores para substituição/compensação das aulas resultante da falta dos professores.
13. Cada turma não pode ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos.
14. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos.
15. Nos horários dos alunos deverá ser obrigatoriamente contemplado um período para almoço de 2 horas (120 min) para que o turno da tarde se inicie com Educação Física.
16. O tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos é de duas horas e cinquenta minutos.
17. Os horários devem ser desenvolvidos de modo a impossibilitar a existência de tempos desocupados para os alunos na distribuição dos tempos letivos em cada um dos turnos, manhã ou tarde.
18. A distribuição dos tempos letivos de cada uma das disciplinas deve ser criteriosa, evitando-se, tanto quanto possível, o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois ou três tempos semanais.
19. O horário semanal poderá ser alterado periodicamente de modo a permitir a flexibilidade curricular.
20. As disciplinas podem funcionar em regimes semestrais ou trimestrais de modo a permitir novas práticas no âmbito da flexibilidade curricular.
21. As aulas da disciplina de Educação Física não devem decorrer em dias consecutivos.
22. A distribuição da carga horária semanal deve ser feita de modo a não ultrapassar os oito tempos letivos diários, desde que três sejam ocupados por disciplinas de carácter prático. Sempre que possível as salas de estudo, apoio individualizado e o apoio ao estudo estarão contabilizados nos oito tempos.
23. A segunda Língua Estrangeira não deve ser incluída em tempos consecutivos à primeira Língua Estrangeira e vice-versa.
24. Deve existir equilíbrio na gestão da carga horária das disciplinas, garantindo-se, nos dias mais sobrecarregados, a lecionação de disciplinas com carácter prático e experimental.
25. Os horários das disciplinas sujeitas a desdobramentos, situações de utilização de espaços específicos e junções de alunos de diferentes turmas terão prioridade sobre todos os outros.
26. Haverá desdobramentos no 3.º ciclo, em organização semanal, nas disciplinas de Ciências Naturais (CN) e de Físico-Química (FQ):

- FQ – 50 min ao mesmo tempo que CN + 50 min + (G1 50 min + G2 50 min);
- CN – 50 min ao mesmo tempo que FQ + 50 min + (G2 50 min + G1 50 min);
- Total para alunos – 3 tempos por disciplina;
- Total para cada professor 4 tempos por disciplina.

27. A disciplina de Complemento à Educação Artística, para o 3.º ciclo, é Educação Tecnológica, funcionando semestralmente ou anualmente em desdobramento com a disciplina de TIC.
28. As atividades de promoção do sucesso escolar, e definidas no PAE, cuja organização depende exclusivamente das competências legalmente atribuídas à escola, são geridas pelo diretor atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar.
29. Na EBVV, nos dias com tempos marcados no turno contrário ao da predominância do horário, devem distar deste o menor possível.
30. Na EBMEA, o horário desenvolve-se, para todas as turmas, predominantemente de manhã, com o turno contrário de tarde. Em dias de horário misto entre as 8h25 e as 17h10.
31. As disciplinas sujeitas a provas finais não devem ter mais que um bloco semanal no final do turno da tarde, com predominância, sempre que possível, no turno da manhã.
32. Deverá ser assegurada a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.
33. Os horários das turmas de percursos alternativos devem ter a sua componente letiva predominantemente no turno da manhã, sempre na mesma sala, se possível.
34. Na EBVV, as turmas dos 5.º e 9.º anos devem ter aulas no turno da manhã, sendo que os primeiros iniciam a sua adaptação a uma nova escola e os do 9.º ano estão sujeitos a provas finais. Face às condicionantes de espaço físico, sempre que possível, as turmas do 8.º ano terão predominância de aulas no turno da manhã.
35. Na EBVV, para que haja equilíbrio no número de turmas no turno da manhã e da tarde, tendo em vista o necessário aproveitamento racional de espaços e, fundamentalmente, por uma questão de equidade e justiça, todas as turmas dos 6.º e 7.º anos terão os seus horários no turno da tarde.
36. A sala 1 da EBMEA será ocupada preferencialmente pelas aulas de Línguas Estrangeiras.
37. Serão equacionados desdobramentos no 3.º ciclo, em organização semanal, nas disciplinas de Português e Inglês.

Outras disposições

1. A distribuição das salas respeitará, dentro do possível, a menor mobilidade dos alunos, com prioridade para os alunos do 5.º ano e prioridade absoluta para alunos com mobilidade reduzida.
2. O espaço de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem, constituindo-se como uma estrutura de apoio aos docentes, deve ser definido pelo Diretor do Agrupamento, agregando recursos humanos e materiais.
3. As salas específicas deverão ser distribuídas, dentro do possível, para as funções a que se destinam, tendo particular atenção aos laboratórios de Ciências Experimentais. Pelo menos uma aula semanal de Educação Visual e de Geografia deverá, também, decorrer, preferencialmente, numa sala de Informática.
4. Nas escolas com 2.º e 3.º ciclos funcionará, se possível, uma sala de estudo.
5. Nas disciplinas de Português e Matemática, os apoios funcionarão em pequeno grupo e, sempre que possível, com o professor da turma.
6. Poderá existir apoio aos alunos nas disciplinas com maior insucesso.
7. Na perspetiva de oferecer a modalidade de Natação aos alunos do 6.º ano, os horários devem contemplar a distribuição de Educação Física de forma a coincidir com a disponibilidade da piscina, ou seja, os dois tempos de 50 min consecutivos devem ocupar o período das 8h25 às 16h25. Esta oferta estará dependente da obtenção de financiamento.
8. Sempre que possível haverá um bloco, durante a semana, em início ou final de turno, onde a maioria dos alunos de um ano/ciclo e respetivos professores não terão atividades letivas para aí decorrerem atividades no âmbito do Desporto Escolar. A quarta-feira à tarde será reservada para o mesmo efeito para alguns anos de escolaridade e para o desenvolvimento do Projeto “Ação Mentorias” no 5.º ano de escolaridade.
9. Os **Clubes e projetos**, sempre que tal seja possível, **devem integrar os Projetos Curriculares das Turmas e levados a cabo no âmbito das disciplinas** de modo a permitir o acesso aos conhecimentos a desenvolver a todos os alunos de cada turma ou ano de escolaridade a que se dirijam.

Regras a respeitar na elaboração dos horários docentes

1. No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.
2. Os conselhos de turma, em cada ano de escolaridade, ser organizados em equipas pedagógicas maximizando o número de turmas por equipa e, por outro lado, o menor número de docentes por conselho de turma.
3. As equipas pedagógicas por ano de escolaridade reunirão quinzenalmente para práticas de articulação horizontal, acompanhamento pedagógico da evolução das aprendizagens de cada aluno e preparação e dinamização de projetos e de domínios de articulação curricular.
4. No Agrupamento de Escolas de Vila Verde, dada a necessidade de manutenção das equipas pedagógicas e grupos de trabalho, será garantida a continuidade pedagógica dos docentes por escola, desde que aí exista serviço letivo suficiente. Só por decisão excecional do Diretor ou atingido que foi o fim do ciclo de educação/ensino que leciona se procederá à sua deslocação para outra escola. A mudança para uma escola da preferência do docente é possível também no caso de essa vontade não colidir com os direitos de outro docente.
5. Deverá ser sempre respeitada a ordem de colocação do professor na escola em que desempenha funções, a graduação profissional e a sua colocação resultante do concurso nacional em que participou. A permuta de escola só se deverá verificar por mútuo acordo e sem prejuízo de terceiros.
6. O professor de carreira titular do 1.º ciclo iniciará, sempre que for caso disso e seja possível, o ciclo de lecionação no 1.º ano.
7. Nenhum docente que integre o Conselho Pedagógico (CP) poderá ter marcado serviço letivo ou não letivo, no horário, à quarta-feira, a partir das 16h15. A importância deste órgão na organização escolar pressupõe que as reuniões decorram dentro de um horário de trabalho proficiente.
8. As reuniões de departamento/grupo/diretores de turma decorrem à 4.ª feira, às 17 horas (ou a outra hora a estabelecer pelo coordenador), obedecendo a uma calendarização definida em CP.
9. O diretor de turma dará, por princípio, continuidade ao cargo na sua turma durante todo o ciclo.
10. Se possível, os diretores de turma fazem um ano de interregno neste cargo, sempre que: completem um ciclo no 2.º ciclo ou 3 anos se iniciou no 6.º ano; completem um ciclo no 3.º ciclo.

11. O professor dará, sempre que possível, continuidade de lecionação na turma que teve no ano anterior.
12. Sempre que possível, no 2.º ciclo, dar-se-á preferência à lecionação no mesmo ano a disciplinas diferentes na mesma turma, em detrimento da mesma disciplina em anos diferentes.
13. Para evitar que o docente se apresente no horário letivo em condições de muito desgaste, o horário diário, sempre que possível, terá horas letivas e não letivas. Será regra de referência o horário não contemplar mais de 5 tempos letivos de 50 min.
14. Nos horários dos professores, nas disciplinas de natureza mais teórica, os docentes não devem ter sempre as mesmas turmas nos blocos finais do horário da turma.
15. A coordenadora do departamento curricular da Educação Pré-escolar apenas cumprirá 30 minutos mensais de atendimento aos Encarregados de Educação e 30 minutos para a coordenação das AAAF, de modo a dispor de 60 minutos para a Coordenação de Departamento.
16. Ao coordenador de departamento do 1.º ciclo aplica-se uma redução de 5 horas da componente letiva para o exercício das suas funções.
17. Aos professores com pelo menos 7 turmas ou com 5 turmas e 3 níveis será retirada uma hora de estabelecimento da componente não letiva.
18. A fim de se assegurar um melhor esquema de apoio ao estudo na EBMEA, sobretudo ao nível da melhor rentabilização do período letivo da tarde, na elaboração do horário semanal dos professores, será adotado o seguinte procedimento:
 - A todos os professores será atribuído um dia com componente letiva nos períodos da manhã e da tarde;
 - As aulas de apoio irão, desde o início do ano letivo, ser integradas no horário dos alunos e dos professores, em período em que, no caso dos alunos, haja também outras atividades letivas;
 - No horário semanal dos alunos serão atribuídos dois dias mistos.

Disposições finais

A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento compete aos Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento, após análise das situações em concreto.

Este Regulamento, que estará anexo ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo, será divulgado no sítio da escola na internet no início do ano letivo, em www.aevv.edu.pt e estará disponível para consulta permanente nos seguintes locais: na Direção e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Em cumprimento do Artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, o Conselho Pedagógico define os presentes critérios gerais a que obedecerá a elaboração dos horários dos alunos no ano letivo 2019/2020.

O Conselho Pedagógico

Vila Verde, 08 de julho de 2019

Os membros do Conselho Pedagógico:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |